



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 198 - JANEIRO DE 2026

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....2

Decretos.....7

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....9

Decretos.....12

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....15

Pareceres.....17

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Marcelo Mendes
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Ricardo Della Giustina



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.583**26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Braço do Trombudo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.584**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.585**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o art. 3º da Lei nº 18.444, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Itajaí. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.586**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Alexandre Henrique Klein. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.587**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Xavantina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.588**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.589**28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lages. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.590**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.591**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Profissional da Área da Química e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.592**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual do Caçador de Javali e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.593**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.594**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 18.057, de 2021, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para adequar o texto à Lei nº 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, e incluir a castração com controle populacional. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.595**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Recreativa e Cultural - Clube Atlético Catarinense, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.596**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Juventude, de Sombrio, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.597**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina Coronel PM Adilson Alves a 2ª Companhia do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.598**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Bonretirense de Amparo Animal (ABA), de

Bom Retiro, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.599**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Reconhece o Município de Paulo Lopes como a Capital Catarinense da Lagoa do Coração e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.600**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Criança em Primeiro Lugar (ACPL), de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.601**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a Associação Palhoça de Karatê, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.602**8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 15.156, de 2010, que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.603**8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.604**8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.605**8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Gratificação de Suporte, Justiça e Reintegração Social (GJRS) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.606**10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 828, de 2023, que alterou a Resolução nº 001, de 2006, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”; e a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.607**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Gratificação de Suporte Institucional (GSI) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.608**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.609**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC) e altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.610**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.611**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.612**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guaramirim. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.613**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Lacerdópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.614**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 3º da Lei nº 18.433, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.615**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóveis no Município de São Francisco do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.616**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Angelina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.617**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Massaranduba. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.618**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Juliano Custodio. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.619**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.620**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.621**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza as cessões de uso de imóvel no Município de Araranguá. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.622**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de São Domingos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.623**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São João do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.624**16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 18.876, de 2024, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRA-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.625**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Araranguá. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.626**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Peritiba. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.627**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.628**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Cecília. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.629**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.630**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Descanso. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.631**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Lages. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.632**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.633**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Ouro. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.634**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Major Vieira. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.635

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Capinzal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.636

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Taió. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.637

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Presidente Getúlio. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.638

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Joaquim. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.639

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Porto União. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.640

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Esporte Ipê Amarelo - 14/SC, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.641

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura (ANEELC), de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.642

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Federação Catarinense de Patinação Artística, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.643

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Música SC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que con-

solida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.644

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Tríplice Aliança Esportiva Cultural e Recreativa, Educacional, Renovação e Eventos (AMOTA), de Balneário Arroio do Silva, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.645

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Controle de Natalidade de Cães e Gatos de Rua ou Abandonados - Instituto Janaina Massaruti, de Porto Belo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.646

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Instituto Inspira Cultura e Educação (IICE), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.647

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São Miguel do Oeste e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.648

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Clube de Caça e Pesca Alberto Scheidt, de Criciúma, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.649

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional (APRENDER), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.650

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Voleibol Feminino Xaxim SC - APAV XAXIM e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.651

17 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Piçarras e Penha Esporte Clube (APPEC), de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.652

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Marema. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.653

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a cessão gratuita de direitos possessoriais de imóvel no Município de Paulo Lopes. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.654

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bento do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.655

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 5º da Lei nº 15.045, de 2009, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.656

18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 10.806, de 1998, que autoriza a doação de imóvel no Município de Formosa do Sul, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.657**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina Cabo PM Marcelo Rodrigo de Camargo Sene o 3º Grupo do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Taió, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.658**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina 2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, localizado no Município de Lauro Müller. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.659**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga a Lei nº 12.508, de 2002, que autoriza a doação de imóvel no Município de São José. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.660**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina Policial Penal Leonardo Steil a base operacional do Grupo Tático de Intervenção, com sede no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.661**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina Coronel PM Américo Silveira d'Ávila o 11º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de São José. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.662**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imaruí. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.663**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e o Banco Europeu de Investimento (BEI) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.664**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Acrescenta o art. 31-A e altera a Tabela IX do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.665**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.666**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Coopera Agro SC e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.667**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a ementa e os arts. 1º e 7º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.668**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelo sujeito passivo em decorrência do descumprimento de condicionantes vinculadas ao atingimento de meta econômica ou financeira exigidas pela legislação tributária para utilização dos benefícios fiscais, nas hipóteses que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.669**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.670**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 1º do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, que reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.671**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos de Difícil Recuperação, no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.672**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 1º da Lei nº 18.701, de 2023, que concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.673**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado 2 (Recupera+ 2) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.674**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 2º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.675**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.569, de 2022, que dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.676**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Turvo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.677**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para instituir a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.678**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 3º da Lei nº 18.307, de 2021, que institui o Programa de Retribuição por

Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.679

19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.680

19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 1.307**1º DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, imóveis nos Municípios de Barra Velha, Bombinhas, Campos Novos, Canoinhas, Criciúma, Dionísio Cerqueira, Joinville, Penha, São José e São Miguel do Oeste. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.308**3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 650, de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.311**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.160, de 2025, que regulamenta a Lei nº 19.379, de 2025, que institui o Programa Estrada Boa Rural, no âmbito do Estado, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.312**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Xaxim. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.313**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.313**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.314**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.315**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina (ARESC) a realizar aquisição de imóvel no Município de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.316**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.306, de 2025, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e

financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.319**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.320**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.322**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.323**11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.324**12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.326**15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.327**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 621, de 2011, que regulamenta a Lei nº 306, de 21 de novembro de

2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.329**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a instalação das segundas Turmas nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) Especiais nº 1 e nº 2, anexas ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 13 da Lei nº 18.876, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.330**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.331**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.332**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.333**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.334**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.335**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.336**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.337**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.338**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 1.339**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.340**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.341**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.342**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.343**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.344**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.345**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Qualifica a Associação Social Univida Tauá, com sede no Município de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, como Organização Social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.346**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.347**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a homologação de parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.348**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Bolsa de Auxílio Permanência no âmbito do Programa Universidade Gratuita e do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.349**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Curitibaanos. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.350**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.351**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga o Decreto nº 759, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.352**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.353**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Luiz Alves. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.354**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Escola de Formação de Professores, Equipes Técnicas e Gestores para a Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.355**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 1.293, de 2025, que introduz as Alterações 4.965 e 4.966 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.356**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Exclui do Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, trecho da Rodovia SC-415 localizado no Município de Araquari. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.357**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública, para fins de

aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.358**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.359**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Introduz a Alteração 4.918 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.277**1º DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 34.328.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.278**1º DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.279**2 DE DEZEMBRO DE 2025**

Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.280**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual; e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.281**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a criação de estratégia de saúde direcionada às mulheres alcoolistas. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.282**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.283**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de marinho profissional de esporte e recreio. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.284**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.285**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.286**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.287**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Agenesia de Membros. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.288**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.289**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.290**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Ribeirinho. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.291**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.292**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, para dispor sobre o adicional de qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.293**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.294**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Especial de Sustentabilidade da Indústria Química – PRESIQ, dispõe sobre o Regime Especial da Indústria Química – REIQ e altera as Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nº 9.440, de 14 de março de 1997. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.295**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para dispor sobre a obtenção do perfil genético na identificação criminal. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.296**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, crédito suplementar no valor de R\$ 8.792.048.580,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.297**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.298**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000.000,00,

para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.299**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para estabelecer que não configura crime a poda ou o corte de árvore em logradouros públicos ou em propriedades privadas no caso de não atendimento pelo órgão ambiental do pedido de supressão feito em razão da possibilidade de ocorrência de acidente, e permite a contratação de profissional habilitado para a execução do serviço de poda ou de corte de árvore. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.300**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, para a consecução eficiente e eficaz de atividades e de empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica; e altera as Leis nºs 15.190, de 8 de agosto de 2025, e 13.116, de 20 de abril de 2015. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.301**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Denomina “Rodovia Álvaro Gaudêncio Filho” o trecho da BR-412 entre o km 0, na localidade de Farinha, no Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, e o km 129, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.302**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.303**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R\$ 22.923.351,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.304**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.305**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em

favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.306**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.307**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.308**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.309**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A., crédito especial no valor de R\$ 53.040.201,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.310**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.311**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., cré-

dito especial no valor de R\$ 43.632.528,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.312**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A. - Basa, do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito suplementar no valor de R\$ 46.769.856,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.313**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 205.488.899,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.314**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 13.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.315**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.316**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 254.878.286,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.317**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.318

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 14.428.665.740,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.319

26 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece a obra musical do violonista Sebastião Tapajós como manifestação da cultura nacional. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.320

26 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios tributários relativos às taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) incidentes sobre estações de telecomunicações integrantes de sistemas de comunicação máquina a máquina e estações satelitais de pequeno porte. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.321

31 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.766**3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.767**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 87.080, de 2 de abril de 1982, que institui a Medalha-Prêmio “Sargento Francisco Borges de Souza”. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.768**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Comitê Técnico Consultivo Permanente do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.769**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.770**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.771**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável e altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, para dispor sobre a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.772**5 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.773**8 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.774**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.775**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga o Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016, que cria a Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.776**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.777**9 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a execução do Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pelo Estado Plurinacional da Bolívia, pela República do Chile, pela República do Paraguai, pela República do Peru e pela República Oriental do Uruguai. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.778**15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.703, de 14 de setembro de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargas em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.779**17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga o § 2º do art. 1º do Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, que institui o Plano Brasil Sem Fome. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.780**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.781**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a vigência da Resolução Nº 24/22 do Grupo Mercado Comum, relativa à “Modificação da Resolução GMC Nº 35/02 ‘Normas para a Circulação de Veículos de Turistas, Particulares e de Aluguel, nos Estados Partes do MERCOSUL’”. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.782**18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Promulga o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Santa Fé, em 17 de julho de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.783**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Investimento na Reciclagem Popular. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.784**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.785**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.786**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e remaneja e transforma cargos em comissão e

funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.787**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.788**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.142, de 19 de agosto de 2024, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para a Assessoria Especial do Presidente da República e para o Gabinete Pessoal do Presidente da República. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.789**19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Cria a Secretaria Extraordinária para a Copa do Mundo de Futebol Feminino 2027, remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Esporte e transforma cargos em comissão. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.790**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.791**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.792**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.793**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão

e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.794**22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.795**23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura gospel como manifestação cultural nacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.796**23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.797**23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.798**23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.799**26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, que regulamenta o incentivo de que trata o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.800**26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o Decreto nº 12.527, de 24 de junho de 2025, para dispor sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.801**26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.802**26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.803**26 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.804**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova o Programa de Dispendios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.805**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.806**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, para suspender a centralização gradual das atividades de concessão e manutenção das aposentadorias e das pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.807**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.808**29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a redução dos incentivos e dos benefícios de natureza tributária concedidos no âmbito da União e sobre a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.809**31 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, que regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. ([Inteiro teor](#))

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 162/2025

28.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da portaria Gab/pGE nº 43, de 2021,

RESOLVE:

art. 1º considerar o procurador do Estado Júlio Figueiró melo designado para atuar no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ) a partir de 3 de novembro de 2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 163/2025

01.12.2025

dispõe sobre a dispensa de apresentação de defesa e recursos nas ações judiciais que versam sobre a viabilidade de comercialização de produtos não-farmacêuticos em farmácias e drogarias.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de sua competência conferida pelo § 1º do artigo 103 d constituição do Estado de santa catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo artigo 13 da lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, considErandO a competência institucional da procuradoria-Geral do Estado para planejar, coordenar, dirigir e orientar a atuação de seus órgãos e agentes, visando à uniformização da atuação institucional, à racionalização dos serviços jurídicos e à promoção da eficiência na defesa dos interesses do Estado, conforme preceituam os arts. 6º, inciso i, e 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

considErandO a instituição do programa de incentivo à desjudicialização e ao Êxito processual (prodEx) pela lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, que tem entre seus objetivos a redução do dispêndio de recursos públicos na condução de processos judiciais nos quais os custos superem o potencial benefício, bem como o fomento a uma cultura de administração pública consensual e de resolução célere e eficiente de conflitos; considErandO a deliberação unânime do colendo conselho superior da procuradoria-Geral do Estado, ocorrida em sessão de julgamento do processo pGE nº 3357/2019, que, com base no voto condutor, autorizou a expedição do presente ato normativo e,

nos termos do § 1º do artigo 24 da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, determinou providências à secretaria de Estado da saúde para adequação da prática administrativa à jurisprudência dos tribunais, em ato já ratificado pelo Exmo. Governador do Estado;

considErandO a expressa previsão do artigo 13 da lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, que faculta ao procurador-Geral do Estado, mediante autorização do conselho superior da pGE, editar portaria para dispensar o ajuizamento de ações ou a apresentação de defesa em processos ajuizados contra o Estado, em matérias com entendimento jurídico consolidado e desfavorável à Fazenda pública;

RESOLVE:

art. 1º Fica autorizada a dispensa de apresentação de defesa, recursos e impugnações em ações judiciais que tenham por objeto de fundo a possibilidade de comercialização em farmácias e drogarias de produtos não-farmacêuticos, ainda que não excepcionados pelo artigo 6º ou enquadrados no artigo 7º, ambos da lei Estadual nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, desde que comprovados os seguintes requisitos cumulativos pelo demandante:

- i – previsão expressa no contrato social da empresa da atividade de comércio varejista dos produtos não-farmacêuticos identificados;
- ii – não tenha sido identificada a falta de separação física entre os produtos farmacêuticos e os demais itens comercializados, quando efetivamente necessária;
- iii – o órgão de Vigilância sanitária não apon-te, no caso específico, a existência de riscos sanitários concretos e devidamente justificados.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 164/2025

02.12.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar ValÉrio dE soUza micHEls, matrícula nº 167.751-9-01, Gerente de administração e Finanças, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Gestão de pessoas, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular GUI-lHErmE WEndHaUsEn pErEira, matrícula nº 393.645-7-01, durante o usufruto de férias,

no período compreendido entre os dias 10/12/2025 a 19/12/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 165/2025

03.12.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar aUro saTUrno madUrEira, matrícula nº 257.234-6-01, diretor de apoio Técnico, nível FG-1, para responder cumulativamente pela função gratificada de diretor de administração e Finanças, nível FG-1, da pGE, em substituição ao titular adriano dias dE lima, matrícula nº 389.048-1-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 05/01/2026 a 22/01/2026.

art. 2º Ficam delegadas ao substituto, durante o período de substituição, as competências de ordenador primário previstas na portaria Gab/pGE nº 94, de 19.08.2025.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 166/2025

09.12.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competênciaconferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e nos termos do art. 3º da resolução consUp nº 3, de 2024,

RESOLVE:

art. 1º designar a servidora danyelle cristina schemes, matrícula nº 0952942-0-04, para secretariar a comissão de cadastrament de que trata o art. 3º da resolução consUp nº 3, de 2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 22, de 12.02.2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 167/2025

15.12.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar Elias prYciUK KUStEr, ma-

trícula nº 262.538-5-01, Gerente de apoio operacional, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Tecnologia da informação, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular marcelo antônio matos, matrícula nº 251.194-0-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 05/01/2026 a 20/01/2026.

art. 2º dEsiGnar ValÉrio dE soUza micHEls, matrícula nº 167.751-9-01, Gerente de administração e Finanças, nível FG-2, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Tecnologia da informação, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular marcelo antônio matos, matrícula nº 251.194-0-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 21/01/2026 a 03/02/2026.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 168/2025

15.12.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º cessar a designação do procurador do Estado zany Estael leite Júnior para atuar no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 453/2025-PGE

Referência: SCC 17754/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 36/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 36/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.853, de 2024, que obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferryboat, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da produção e consumo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 517/2025-PGE

Referência: PGE 6606/2025

Assunto: Análise de Minuta de Termo Aditivo. Supressão de Reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Adalberto Bairos Kruehl

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo aditivo. Lei 8.666/1993.

Supressão de Reajuste. Direito patrimonial disponível. Necessidade de anuência da empresa contratada. Preenchimento dos requisitos legais. Minuta que atende aos requisitos necessários à sua formalização. Possibilidade jurídica da supressão, observadas as recomendações da conclusão.

PARECER Nº 515/2025-PGE

Referência: PGE 6472/2025.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Jorge Henrique Lima Digigov

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento de inexigibilidade de

licitação. Objeto: “prestação de serviços especializados de suporte técnico remoto, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como desenvolvimento sob demanda da solução SAI Procuradorias (PGE. Net)”. Impossibilidade de competição caracterizada. Hipótese de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei no 14.133/2021.

Instrução do processo. Observância ao art. 72 da Lei no 14.133/2021 e Decreto estadual no 30/2023. Análise contratual. Conformidade ao art. 92 da Lei no 14.133/2021. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta condicionada.

PARECER Nº 519/2025-PGE

Referência: SCC 20385/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 720/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 720/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com emendas parlamentares, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências”. Lei Orçamentária Anual (LOA 2026). Análise de constitucionalidade e legalidade das emendas parlamentares. Emendas impositivas, não impositivas e de Relator ao texto: constitucionalidade e legalidade verificadas. Emenda aditiva da Mesa Diretora da Alesc aos §§ 3o e 4o do art. 9o: inconstitucionalidade e ilegalidade. Violação ao art. 84, II, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 71, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Descentralização indevida da competência para abertura de créditos suplementares. Afronta ao art. 43 da Lei no 4.320/1964 e aos arts. 17, 18, 30 e 67 da Lei Estadual no 19.401/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026). Contrariedade aos arts. 48, 49 e 50 da Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Violação aos princípios da unidade orçamentária, da transparência fiscal e do controle de contas públicas.

PARECER Nº 459/2025-PGE

Referência: PGE 7076/2024

Assunto: Parecer jurídico referencial. Pregão para contratos de compra ou de fornecimento. Lei n.o 14.133/2021.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Rafael Jasper Cunha da Silva

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO, COM OU SEM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO DE COMPRA OU DE FORNECIMENTO.

1. Parecer cuja aplicação é restrita aos processos de pregão que visem à celebração de contratos de compra ou de fornecimento. Referencial aplicável a contratos de compra ou de fornecimento com previsão de garantia técnica, de regime de entrega de bens em consignação, de obrigação de instalação ou montagem do bem adquirido, desde que tal serviço não se enquadre como serviço de engenharia, e de treinamento acerca do uso ou manuseio do objeto contratado.

2. Rol exemplificativo de casos de inaplicabilidade deste referencial. Processos de contratação direta. Licitações em modalidades distintas do pregão. Licitações, mesmo que na modalidade pregão, destinadas a contratações de serviços em geral ou de serviços ou de obras de engenharia. Licitações, mesmo que na modalidade pregão, destinadas à celebração de contratos com regime de execução de fornecimento e prestação de serviço associado; previsto no art. 6o, XXXIV, da Lei n.o 14.133/2021. Compra e instalação de bens que se enquadre como serviço de engenharia. Vedação em contratações em que for previsto pagamento antecipado. 3. Indicação de documentos que devem constar da instrução de pregões que visem à celebração de contratos de compra ou de fornecimento.

4. Dispensa de análise individualizada de processos que envolvem matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.

5. Necessidade de encaminhamento à Consultoria Jurídica competente para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica e fundada de caráter jurídico externada pelo gestor.

6. Parecer jurídico referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

PARECER Nº 461/2025-PGE

Referência: SCC 16842/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 0179/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Pedido de Diligência. Projeto de Lei n. 0179/2025, de origem parlamentar, que

PARECERES

“Acrescenta o art. 27-A à Lei no 6.745, de 1985, que dispõe sobre o ‘Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina’, para prever abono de falta aos servidores que realizarem exames preventivos de câncer”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre o regime jurídico de seus servidores (art. 50, §2º, inciso IV, da CESC/1989). 2. Constitucionalidade material. Proteção da saúde (arts. 6º e 196, CF/88).

PARECER Nº 175/2025-PGE

Referência: PGE 6237/2024.

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Autor: Rodrigo Diel de Abreu
Minuta de Acordo de Cooperação Técnica. PGE e UFSC. Interesse recíproco.

Mútua colaboração. Natureza não financeira. Inexistência de transferência de recursos entre os partícipes. Requisitos essenciais verificados. Fundamentação legal no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021. Possibilidade jurídico-formal de celebração da avença.

PARECER Nº 258/2025-PGE

Referência: SCC 9937/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0245/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Proza.
Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 245/2025, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece a exigência de garantia de ações de abono de faltas às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual.” Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação ao art. 22, I, da CRFB. Competência da União para legislar sobre Direito do Trabalho.

PARECER Nº 384/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SIE 32162/2025

Assunto: Minuta de contrato de contragarantias em operações de crédito externo

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR)

Autor: Gustavo Stollmeier Matiola
Direito Econômico e Financeiro. Minuta de Contrato de Contragarantia às Garantias da União. Operação de crédito externo. Obri-

gações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo firmado entre o ESTADO e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

Financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa). Autorização prevista na Lei Estadual no 19.055/2024. Resolução do Senado Federal no 24, de 27/08/2025.

Lei Complementar Federal no 101/2000. Aprovação com ressalvas.

PARECER Nº 465/2025-PGE

Referência: SCC 14385/2025

Assunto: Dever de ressarcimento. Convênio. Prescrição

Origem: Secretaria de Estado da Educação (SCC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz
PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO FEDERAL No 159/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) E ESTADO DE SANTA CATARINA. SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRAZO QUINQUENAL. DECRETO No 20.910/1932 E LEI No 9.873/1999. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DURANTE A FISCALIZAÇÃO PRELIMINAR. ENTENDIMENTO DO STF (MS 36.111/PB) E DO TRF4. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO FORMALIZADA PELA NOTA TÉCNICA No 19/2025 E NOTIFICAÇÃO DO OFÍCIO No 680/2025/MDS. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS (SIAFI/CAUC/CADIN). IMPOSSIBILIDADE NESTA ETAPA. COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PARA DELIBERAR SOBRE EVENTUAL AÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, XVII, LC No 317/2005)..

PARECER Nº 25/2025-PGE/SEPLAN

Referência: ENA 239/2024

Assunto: DREM

Origem: ENA

Autor: João Rodrigo Teixeira Motta
CONSULTA JURÍDICA. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO (ENA). ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS ESTADOS (DREM) SOBRE RECEITAS PRÓPRIAS. ART. 76-A DO ADCT. MECANISMO DE FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL REFERENTE AOS RECURSOS PARA MANU-

TENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PREVISTOS NO ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO À DESVINCULAÇÃO APLICA-SE APENAS AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL (25%) PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS. DISCRICIONARIEDADE DE ALOCAÇÃO PELO ADMINISTRADOR OBSERVADAS AS FINALIDADES PERMITIDAS EM LEI. RECEITAS PRÓPRIAS ARRECADADAS PELA ENA QUE NÃO COMPREENDEM APLICAÇÃO ESTADUAL EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 76-A, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO ADCT. CONSTITUCIONALIDADE INCIDÊNCIA DA DREM.

PARECER Nº 467/2025-PGE

Referência: SEF 3593/2025

Assunto: Atualização do valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada com base no valor da gratificação da Retribuição pelo Esforço de Cobrança e Crédito Inadimplente, calculada levando em conta os resultados do ano/exercício 2021.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessados: Adalberto Francisco Martins e outros

Autor: André Doumid Borges

Consulta. Atualização do valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada com base no valor da gratificação da Retribuição pelo Esforço de Cobrança e Crédito Inadimplente, calculada levando em conta os resultados do ano/exercício 2021. Decisão judicial precária que deferiu o direito aos substituídos no Mandado de Segurança Coletivo no 5037236-18.2024.8.24.0000. Extensão a servidores não filiados às entidades impetrantes. Ausência de trânsito em julgado. Possibilidade de reversão da decisão em favor do Estado de Santa Catarina. Impossibilidade, por ora, do reconhecimento administrativo do direito.

PARECER Nº 471/2025-PGE

Referência: SCC 13790/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0504/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0504/2025, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece medidas de responsabilização e prevenção relativas à atuação de servidores públicos lotados na Rede Pública Estadual de Ensino de Santa Catarina em casos de

PARECERES

condutas de natureza sexual, física, moral ou psicológica praticadas no âmbito dessa Rede.” Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação aos arts. 2o e 61, §1o da CRFB e ao art. 50, §2o, inc. IV, CESC.

PARECER Nº 473/2025-PGE

Referência: SCC 18306/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 259/2023, que Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 259/2023, de iniciativa parlamentar, que institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da rede pública estadual de ensino. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre educação e saúde (art. 24, IX e XII, da CRFB). Norma estadual suplementar que concretiza a Lei Federal no 13.722/2018 (Lei Lucas). Competência do Estado para organizar seu sistema de ensino (art. 211 da CRFB e art. 10 da Lei no 9.394/1996). Ausência de conflito com normas gerais federais. 2. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de vício de iniciativa. Aplicação do Tema 917 do STF (ARE 878.911/RJ): projeto que não cria cargos, não reestrutura órgãos, não altera regime jurídico de servidores e não define atribuições específicas da estrutura administrativa, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo na implementação de Políticas Públicas. Conformidade com o art. 61, § 1o, II, da CRFB e art. 50, § 2o, da CESC. 3. Constitucionalidade material. Conteúdo normativo alinhado aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes (arts. 6o, 196, 205 e 227 da CRFB).

Observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação entre meios e fins. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 474/2025-PGE

Referência: PGE 6508/2025.

Assunto: Análise de minuta de anteprojeto de lei.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado

(PGE).

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito Administrativo. Estrutura organizacional da administração pública. Minuta de Anteprojeto de Lei que “Autoriza a criação da Fundação Abrigo do Coração, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e dá outras providências”. Possibilidade jurídico-formal.

PARECER Nº 475/2025-PGE

Referência: PGE 6097/2025

Assunto: Prorrogação Excepcional do Contrato de prestação de serviços contínuos no 019/2020

Origem: Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN/PGE)

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.

Autor: Lucas Batista Bastos

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Serviços de Natureza Contínua. Prorrogação Excepcional. Art. 57, § 4o, da Lei No 8.666/1993. Possibilidade Jurídica. Condições e Recomendações.

PARECER Nº 478/2025-PGE

Referência: SCC 19119/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 071/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 071/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.057, de 2021, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, para adequar o texto à Lei no 12.854, de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, e incluir a castração com controle populacional.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação e proteção ao meio ambiente (CRFB, art. 24, VI e IX). 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção ao meio ambiente e educação. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº: 461/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SEF n. 11989/2025

Assunto: Minutas de Contratos de Garantia e de Contragarantia à garantia da União

Origem: Diretoria de Atracção de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Autora: Vitória Regina Muller Santos

Direito Econômico e Financeiro. Análise das minutas de Contrato de Garantia e de Contragarantia às Garantias da União. Operação de crédito interno.

Obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (Mutuário) e o Banco do Brasil (Credor) com a garantia da União e a contragarantia do Estado. Atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Autorização legislativa prevista na Lei Estadual no 19.366, de 18 de julho de 2025. Lei Complementar Federal no 101/2000 e Resoluções no 43/2001 e no 48/2007, do Senado Federal.

Aprovação com ressalvas.

PARECER Nº 470/2025-PGE

Referência: SCC 17193/2025

Assunto: Emendas Impositivas

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Análise de minuta de anteprojeto de lei. Ratificação dos fundamentos do Parecer n. 158/2025/SCC/COJUR (fls. 7002/7017): “MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS CONSTANTES DOS ANEXOS DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS (LOA) DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 E 2024. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. ORÇAMENTO PÚBLICO. MODIFICAÇÃO DE OBJETO E DESTINATÁRIO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS APÓS OS PRAZOS CONSTITUCIONAIS A PEDIDO DE PARLAMENTARES. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO PARLAMENTAR NO ORÇAMENTO. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO, DESDE QUE OBSERVADO PROCEDIMENTO FORMAL, PÚBLICO E MOTIVADO, COM A ANÁLISE DE LEGALIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA. VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE. REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA PARECER CONCLUSIVO.”.

Situação que exige ponderação de princípios constitucionais, notadamente os relativos ao orçamento público. Formalismo dos prazos que deve dar lugar à efetivação do princípio democrático que fundamenta o orçamento impositivo. Materialização das políticas públicas do or-

PARECERES

çamento impositivo. Efetividade da atuação do Estado de Santa Catarina na execução das políticas públicas. Possibilidade jurídica.

PARECER Nº 477/2025-PGE

Referência: SEA 19190/2023

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar
Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: André Doumid Borges

Direito administrativo. Servidores públicos. Anteprojeto de lei complementar. Regulamentação sobre licença-gestante, licença-adoção e licença-paternidade.

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 50, §2o, IV, CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria de competência estadual (art. 25, §1o, CF/88). 3. Constitucionalidade material, exceto dos artigos 11, parágrafo único, §1o do art. 14, 20, 22 e 26. Sugestões de alterações e supressões.

PARECER Nº 472/2025-PGE

Referência: BADESC 1161/2025

Assunto: Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei

Origem: Diretoria De Assuntos Legislativos
Interessado: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Análise de Minuta de Anteprojeto de Lei. Proposta que “Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos de Difícil Recuperação, no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC).”

Constitucionalidade e legalidade. Proposta situada dentro da margem de conformação do Poder Legislativo Estadual para disciplinar matéria.

Cumprimento dos requisitos formais de tramitação estabelecidos pelo Decreto Estadual n. 2.382/2014. Aprovação jurídica, desde que atendida as recomendações.

PARECER Nº 21/NUAJ/SCC

Autor: Júlio Figueiró Melo

Referência: SCC 18114/2025

Assunto: Minuta de Resolução Interinstitucional

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Direito constitucional e penitenciário. Minuta de Resolução Interinstitucional que “Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Regulação de Vagas, no âmbito do sistema prisional do estado de Santa Catarina, disciplinando os procedimentos ope-

acionais, administrativos e judiciais para ingresso e transferência de pessoas privadas de liberdade”. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

PARECER Nº: 458/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SCC 18058/2025

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Autora: Vitória Regina Muller Santos

Direito Financeiro. Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB). Financiamento de projetos voltados à infraestrutura resiliente e sustentável na Região Sul do Brasil. Empresa pública sui generis. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1o e 4o, II, da CE/SC. Parecer SEI 14764/2021/ME, da PGFN. Ratificação do Parecer no 33/2022-PGE.

Encaminhamento dos autos à PGE.

PARECER Nº 486/2025-PGE

Referência: SCC 19781/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 824/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 824/2025, de iniciativa do Poder Judiciário, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Turvo”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de iniciativa.

Ausência de competência do Poder Judiciário para legislar sobre o tema. Art. 96, inciso II, da Constituição Federal e art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual. Rol taxativo. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 487/2025-PGE

Referência: SCC 19783/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 825/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 825/2025, de

origem parlamentar, que “Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar imóvel ao Município de Guaramirim”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de iniciativa. Ausência de competência do Poder Judiciário para legislar sobre o tema. Art. 96, II, da CRFB, e art. 83, inciso IV, da CESC. Rol taxativo. Inconstitucionalidade da proposição na integralidade.

PARECER Nº 500/2025-PGE

Referência: SCC 20287/2025

Assunto: Ofício n. 2150/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 44/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 44/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminho da Graça no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 501/2025-PGE

Referência: SCC 19141/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei no 664/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 664/2025, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre o reconhecimento de Municípios Participativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (art. 50, § 2o, VI da CESC; art. 167, IV, CRFB). Criação de órgãos e fundos. Criação de despesa Obrigatória. Ausência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECERES

PARECER Nº 502/2025-PGE

Referência: SCC 19192/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei no 721/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei 721/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a criação e distribuição de cartilha orientadora para famílias de crianças surdas no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva da proposta legislativa (Tema 917 STF). 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência concorrente do Estado para legislar sobre previdência social, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV).

3. Constitucionalidade material.

PARECER Nº 504/2025-PGE

Referência: SCC n. 20292/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 642/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 642/2025, de iniciativa governamental, com emenda parlamentar, que “Altera o art. 3o da Lei no 18.307, de 2021, que institui o Programa de Retribuição por Desempenho de Atividade (PRDA), no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC)”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva do artigo 3o, § 1o, do PL. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Violação ao artigo 61, § 1o, II, c, da CRFB/88, e, por simetria, ao artigo 50, § 2o, IV, da CESC/89. Sugestão de veto parcial.

PARECER Nº 506/2025-PGE

Referência: SCC 19209/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei n. 774/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a garantia de acompanhamento por ambos os pais ou responsáveis legais a pacientes menores de idade durante consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada

no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção à infância e à juventude (artigo 24, XV, CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção da saúde de crianças e de adolescentes. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 507/2025-PGE

Referência: SIE 16265/2024

Assunto: Ofício no 1711/2025. Solicitação de análise acerca de entendimentos jurídicos divergentes sobre a forma adequada de instrumentalização da ocupação e sobre a necessidade de procedimentos eletivo nos autos, visando uniformizar a orientação jurídica.

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito administrativo. Termo de permissão especial de uso de faixa de domínio rodoviária. Implantação de rede de distribuição de gás natural.

Divergência entre Parecer n.o 284/2025-PGE/NUAJ/SIE e Parecer n.o 333/2025-PGE/NUAJ/SIE. Uniformização de entendimento. Monopólio natural e legal. Inexigibilidade de licitação. LINDB: tutela da confiança legítima e análise consequencialista. Prática administrativa consolidada desde 2005 junto ao órgão de origem. Modelo “ato-matriz + aditivos” como técnica adequada para infraestruturas lineares progressivas. Aditivos como atualizações técnico-cartográficas. Adesão ao Parecer n.o 333/2025-PGE/NUAJ/SIE. Viabilidade jurídica de termo aditivo ao TPEU n.o 070/2019.

PARECER Nº 508/2025-PGE

Referência: UDESC 10734/2025

Assunto: Ofício/Gabs no 3313/2025. Consulta jurídica referente ao Convênio Capes no 27/2025

– Transferegov no 982605/2025 (p. 219-238), a ser celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Origem: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)
Autor: Rodrigo Diel de Abreu
Direito Administrativo. Convênio de transferência voluntária de recursos federais. CAPES–UDESC. Convênio CAPES no 27/2025

– Transferegov no 982605/2025 celebrado entre CAPES e UDESC. Cláusula de conciliação e mediação (Cláusula Vigésima Primeira). Submissão de controvérsias à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União. Lei no 13.140/2015. Decreto no 11.328/2023.

Existência de legislação estadual sobre arbitragem e mediação (Lei no 18.302/2021 e Decreto no 2.241/2022). Parecer de órgão setorial sugerindo encaminhamento à PGE para redação de cláusula. Questões prévias. Divergência parcial quanto ao encaminhamento. Convênios de repasse federal regidos primordialmente por normas federais. Prevalência do regime jurídico federal em razão da predominância do interesse e da disciplina específica das transferências voluntárias. Decreto no 11.531/2023: princípio da observância das normas do ente repassador. Impossibilidade de impor, ao concedente federal, modelo estadual de cláusula de mediação. Parecer favorável à assinatura do convênio.

PARECER Nº 512/2025-PGE

Referência: SCC 20380/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 718/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 718/2025, de iniciativa governamental, com emendas parlamentares, que “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei no 18.835, de 2024”. Emendas parlamentares. Art. 166, caput e §2o, da CRFB e art. 122, caput e §2o, da CESC.

Constitucionalidade. Restrições constitucionais às emendas parlamentares previstas nos parágrafos 3o e 4o relacionadas somente à LOA e à LDO.

Incompatibilidade de vedação ao aumento de despesa em relação a emendas ao PPA em razão de seu conteúdo composto por diretrizes, objetivos e metas.

Ausência de densidade normativa em seus preceitos para autorizar a realização de despesa sem a intermediação legislativa da LDO e da LOA. Precedente desta Consultoria Jurídica (Parecer no 199/2021-PGE). Manutenção, em tese, de pertinência temática com o objeto do projeto enviado originalmente. Inexistência de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

PARECERES

PARECER Nº 514/2025-PGE

Referência: SCC 20486/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei 781/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 781/2025, de iniciativa governamental, que “Altera a Lei no 14675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para instituir a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do meio ambiente (art. 24, incisos VI e VIII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Pertinência temática. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 462/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SEF 00021396/2025

Assunto: Análise dos requisitos e vedações para nomeação de liquidante da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB/SC

Origem: Gabinete do Secretário Adjunto

Autora: Vitória Regina Muller Santos

Ementa: Processo de nomeação de liquidante da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina- em liquidação. Análise da indicação sob a ótica da Lei Federal n. 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e do Decreto Estadual n. 1.007/2016. Competência da Procuradoria-Geral do Estado para prestar assessoramento jurídico às sociedades de economia mista em liquidação, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 780/2021. Verificação dos pressupostos objetivos para o exercício do cargo. Candidato que, a priori, ostenta notório conhecimento e reputação ilibada, bem como experiência profissional e formação acadêmica compatíveis. Cumprimento dos requisitos legais e inexistência de vedações. Parecer jurídico opinativo pela legalidade do ato de nomeação.

PARECER Nº 039/DIV/2025/SSP

Referência: SSP 3019/2025

Assunto: Dúvida jurídica quanto à obrigatoriedade de Resolução do CNJ

Origem: Gabinete do Secretário

Interessados: Secretaria de Estado da Segu-

rança Pública (SSP)

Autor: Gustavo Boraschi

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PODER REGULAMENTAR. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS. LIMITES DO PODER NORMATIVO DO CNJ. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. POSSIBILIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS. NECESSIDADE DE REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

PARECER Nº 492/2025-PGE

Referência: SEF 6751/2025

Assunto: Renovação de benefícios fiscais concedidos à BMW do Brasil Ltda.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessada: BMW do Brasil Ltda.

Autor: André Doumid Borges

Direito Tributário. Benefícios fiscais. ICMS. Montadora de veículos. Lei estadual no 17.763/2019. Interpretação dos conceitos do art. 2o, § 5o, do Anexo II e “novas classes e espécies de veículos” e “ampliação de empreendimento”. Ciclos produtivos e novas gerações de modelos.

Necessidade de análise conclusiva dos requisitos fáticos pelos órgãos técnicos da DIAT. Inviabilidade de medidas compensatórias relacionadas à reforma tributária.

PARECER Nº 494/2025-PGE

Referência: SCC 19170/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0698/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0698/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos estaduais de tratamento e dá outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF).

2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente. (art. 24, XII, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre proteção à saúde (arts. 23, II, e 196 da CRFB/88). 4. Ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade.

idade e ilegalidade.

PARECER Nº 496/2025-PGE

Referência: SCC 18926/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0773/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0773/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Doenças Raras e dá outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente. (art. 24, XII, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre proteção à saúde (arts. 23, II, e 196 da CRFB/88). 4. Exceção do art. 11o, que prevê prazo para que o Poder Executivo regule a matéria. Violação ao princípio da separação dos poderes (arts. 2o e 84, inciso II, da CRFB/1988).

5. supressão da expressão “garantindo assistência integral enquanto não houver Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) nacional específico”, constante do art. 1o do Projeto de Lei. 6. Inconstitucionalidade tão somente do art. 11o do PL n. 0773/2025.

PARECER Nº 498/2025-PGE

Referência: SCC 19570/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 253/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 253/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio ou de qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação e desporto (CRFB, art. 24, IX e CESC, art. 10, IX). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da

PARECERES

margem de conformação do legislador para o fomento de práticas desportivas (CRFB, art. 217). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 19202/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei no 727/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei n. 727/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre as condições de estrutura das unidades escolares da rede pública do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Tema 917 STF. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade de material.

PARECER N° 509/2025-PGE

Referência: SCC 20490/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 0853/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu
Autógrafo. Projeto de Lei no 0853/2025, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC), e estabelece outras providências. Emendas parlamentares: duas Emendas Aditivas (§ 3o do art. 1o e inciso VI do art. 2o) e uma Emenda Modificativa (§ 2o do art. 5o, com limites orçamentários trienais). 1. Constitucionalidade formal orgânica das três emendas parlamentares – ausência de violação à repartição de competências entre União e Estados (arts. 21, XII, “c”; 22, X; 25, § 1o; 174 e 178 da CF). Competência estadual para legislar sobre políticas de fomento econômico ao transporte aéreo regional. 2. Constitucionalidade formal e material das Emendas Aditivas 1 e 2 – pertinência temática, ausência de aumento de despesa e compatibilidade com a iniciativa governamental. Observância dos requisitos do art. 63, I, da CF e da jurisprudência do STF (RE 745.811/PR – Tema 686). 3. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Emenda Modificativa – fixação, por emenda parlamentar, de tetos financeiros anuais para subvenções econômicas em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo. Violação à reserva de iniciativa em matéria

orçamentária (art. 165 da CF e art. 50, § 2o, III, da CESC), ao art. 63, I, da CF e ao princípio da separação de poderes (art. 2o da CF e art. 32 da CESC).

PARECER N° 510/2025-PGE

Referência: SCC 20494/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 917/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto
Autógrafo. Projeto de Lei n. 917/2025, de iniciativa governamental, com emenda parlamentar aditiva, que “Altera o art. 90 da Lei Complementar no 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, e o art. 67 da Lei Complementar no 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”. Inconstitucionalidade formal do art. 3o. Existência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (artigo 50, §2o, IV, CESC). Ausência de pertinência temática com a proposição original. Aumento de despesa (artigo 61, I, da CF/88), sem estimativa de impacto financeiro e orçamentário (artigo 113, do ADCT). Sugestão de veto parcial ao artigo 3o, por extrapolar os limites do poder de emenda parlamentar.

PARECER N° 511/2025-PGE

Referência: SCC 19750/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0730/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0730/2025, de iniciativa parlamentar, que “Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Santa Catarina.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Violação ao art. 22, I, XXI, da CRFB/88. 2. Precedentes. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 513/2025-PGE

Referência: SCC 20499/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 025/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar no 025/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que “Altera a Lei Complementar no 755, de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei Complementar no 807, de 2022, que simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ) incidente sobre os atos praticados pelas serventias notariais e de registro do Estado de Santa Catarina, a aplicação do Selo de Fiscalização, e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Iniciativa privativa do Poder Judiciário. Aplicação da ADI 3629. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre taxa cuja instituição é privativa do Estado. 3. Constitucionalidade de material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da arrecadação e da destinação dos emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais. 4. Alteração legislativa para promover a conformação da reforma tributária à legislação relativa aos emolumentos dos serviços notariais e de registro e ao respectivo recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N 516/2025-PGE

Referência: SIE 49192/2025

Assunto: Convênio de Cooperação Técnico-Financeira Interestadual decorrente de Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (ACO 444/AR 3.009)

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito Administrativo e Constitucional. Convênio de Cooperação Técnico-Financeira Interestadual. Cumprimento de Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal. ACO no 444/AR no 3.009. Royalties de petróleo.

Adimplemento de obrigação pecuniária mediante conversão em obrigação de fazer. Execução de obras de infraestrutura rodoviária em território catarinense.

Estados de Santa Catarina e do Paraná. Análise da minuta do convênio, plano de trabalho e anexos técnicos. Compatibilidade integral com o título judicial.

PARECERES

Adequação das cláusulas essenciais. Repartição funcional de competências. Aspectos financeiros. Governança e fiscalização. Prestação de contas. Inexistência de aceitação tácita. Quitação proporcional condicionada à efetiva execução. Observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. Regularidade jurídico-formal. Parecer pela viabilidade jurídica da celebração do ajuste. Recomendações administrativas.

PARECER N 518/2025-PGE

Referência: SCC 20374/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 907/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo de Projeto de Lei no 907/2025, que “Altera os Anexos da Lei no 17.698, de 2019, da Lei no 17.875, de 2019, da Lei no 18.055, de 2020, da Lei no 18.329, de 2022, da Lei no 18.585, de 2022, e da Lei no 18.836, de 2024.” Ajustes de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico insuperável. CESC/89, art. 120, § 12. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 520/2025-PGE

Referência: SCC 20500/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 31/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 31/2025, de iniciativa da Defensoria Pública, que “Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Programa de Regionalização, Otimização e Expansão do Serviço de Orientação e Assistência Jurídica Integral e Gratuita à População Vulnerável (PROEX-DPE) e estabelece outras providências.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre assistência jurídica e Defensoria pública (art. 24, incisos XIII da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 493/2025-PGE

Referência: SEF 11989/2025

Assunto: Minutas de Contratos de Garantia e de Contragarantia à garantia da União

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Econômico e Financeiro. Análise das minutas de Contrato de Garantia e de Contragarantia às Garantias da União. Operação de crédito interno.

Obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (Mutuário) e o Banco do Brasil (Credor) com a garantia da União e a contragarantia do Estado. Atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Autorização legislativa prevista na Lei Estadual n. 19.366/2025. Lei Complementar n. 101/2000 e Resoluções n. 43/2001 e n. 48/2007, do Senado Federal. Aprovação com ressalvas. Parecer n. 480/2025-PGE. Fatos novos. Prazo exíguo. Possibilidade de assinatura excepcionalmente sem a inclusão de cláusula anticorrupção e de cumprimento à LGPD. Ausência de nulidade ou de ilegalidade. Recomendação para inclusão dessas cláusulas posteriormente por meio de competente termo aditivo.

Aprovação jurídica.

PARECER N° 50/2025-PGE

Referência: PGE 312/2025

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Sindicância Investigativa e Acusatória. Arquivamento.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL No 491/2010. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS.

1. Aplicabilidade aos procedimentos de sindicância investigativa e de sindicância acusatória (art. 17, I e II, da LC 491/2010) em que houver a sugestão da Comissão Sindicante pelo arquivamento do processo.

2. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.

3. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo

referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2o da Portaria GAB/PGE no 40/21.

PARECER 110/2025-PGE

Referência: PGE 1466/2025

Assunto: Acordo de Cooperação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PARCERIAS SEM REPASSE FINANCEIRO ENTRE O ESTADO E OUTROS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ENTRE ESTES E ENTIDADES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS. INTERESSE COMUM. MÚTUA COOPERAÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. ANÁLISE DA MINUTA DO ACORDO. ART. 184, DA LEI FEDERAL No 14.133/2021. DECRETO FEDERAL No 11.531/2023 C/C ART. 187, DA LEI FEDERAL No 14.133/2021. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Aplicabilidade a acordos a serem celebrados entre o Estado e entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nos quais não ocorrerá repasse de recursos financeiros.

2. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.

3. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

4. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2o da Portaria GAB/PGE no 40/21.

PARECER N° 181/2025-PGE

Referência: PGE 2233/2025.

Assunto: Contratação direta para o fornecimento de licenças de antivírus.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC).

Autor: João Rodrigo Teixeira Motta

PARECERES

Processo de dispensa de licitação que se destina à contratação direta do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina. Enquadramento no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021. Possibilidade. Procedimento de contratação direta. Necessidade de adequação à Instrução Normativa SEA no 11/2022. Viabilidade jurídica condicionada à complementação da instrução. Recomendações.

PARECER N° 510/2025/PGE/NUAJ/SED/SC

Referência: UDESC 00031541/2025

Assunto: Cláusula de arbitragem em minuta de Termo de Convênio

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Interessada: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Termo de Convênio entre a UDESC e a CAPES. Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Gestão da Escola Pública de Ensino Médio – GEPEM. Convênio UAB/CAPES. Cláusula de mediação e arbitragem. Lei no 18.302/2021. Decreto no 2.241/2022. Lei no 13.140/2015. Encaminhamento à PGE/SC.

PARECER N° 522/2025/PGE/NUAJ/SED/SC

Referência: UDESC 00033256/2025

Assunto: Cláusula de conciliação em minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Interessada: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC e a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFPE.

Atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas junto à UDESC, no âmbito do Programa de Extensão MaternAção:

Fisioterapia na Saúde Materna. Cláusula de mediação e conciliação. Lei no 18.302/2021. Decreto no 2.241/2022. Lei no 13.140/2015. Encaminhamento à PGE/SC.

PARECER N° 418/2025-PGE

Referência: SCC 16496/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 095/2024, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de

alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e estabelece outras providências”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 095/2024, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre a manobra de Heimlich em estabelecimentos de consumo de alimentos. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre saúde pública, defesa do consumidor e prevenção de situações de risco. Competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (arts. 24, V, VIII e XII, CF/88). Exercício de competência suplementar estadual. 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Princípio da simetria. Respeito às matérias de iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 61, § 1o, CF/88; art. 50, § 2o, CESC). Ausência de criação, extinção ou modificação de órgãos públicos. Não alteração de regime jurídico de servidores. Não criação de cargos ou funções públicas. Mera imposição de dever informacional aos estabelecimentos privados. 3. Constitucionalidade material. Harmonização com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, direito à vida, direito à saúde, direito à informação e proteção do consumidor (arts. 1o, III; 5o, caput XV e XXXII; 6o; 170, V; 196; e 227, CF/88).

Atendimento aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 4. Legalidade. Remissão adequada à Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às sanções administrativas. Previsão de fiscalização pelos órgãos públicos competentes. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Atendimento aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 4. Legalidade. Remissão adequada à Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às sanções administrativas. Previsão de fiscalização pelos órgãos públicos competentes. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Atendimento aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 4. Legalidade. Remissão adequada à Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às sanções administrativas. Previsão de fiscalização pelos órgãos públicos competentes. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Atendimento aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. 4. Legalidade. Remissão adequada à Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às sanções administrativas. Previsão de fiscalização pelos órgãos públicos competentes. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N°: 423/2025-PGE

Referência: PGE 5383/2025

Assunto: Termo aditivo em contrato administrativo, supressão de reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Lucas Batista Bastos

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Termo aditivo. Supressão de reajuste. Direito patrimonial disponível. Necessidade de anuência da empresa contratada. Preenchimento dos requisitos legais. Minuta que atende aos requisitos formais necessários à sua formalização. Possibilidade jurídica.

PARECER N° 435/2025-PGE

Referência: SES 144566/2025

Assunto: Análise da viabilidade jurídica para contratação de grupo de consultoria jurídico-financeira para recuperação de supostos créditos federais do SUS (Teses URV e diárias psiquiátricas).

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Autor: André Doumid Borges

Análise de proposta de Consultoria jurídico-financeira para recuperação de supostos créditos do sus (URV e diárias psiquiátricas). Valor estimado de R\$ 550 milhões. Atuação sob regime de êxito. Tese da URV pacificada (tema 495/STJ). Tese das diárias psiquiátricas fundada em coisa julgada (ação coletiva). Necessidade de demonstração de singularidade do objeto e notória especialização para contratação por inexigibilidade. Impossibilidade. Possível complexidade técnica e operacional no levantamento de dados e apuração de cálculos. Ausência de declaração expressa de incapacidade técnica da SES.

Retorno dos autos à origem.

PARECER N° 460/2025-PGE

Referência: SCC 18193/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 110/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 110/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, inciso XV, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção à infância e juventude. 4. Ausência de vícios de constitucionalidade.

PARECER N° 463/2025-PGE

Referência: EPAGRI 7989/2020

Assunto: Convênio no 881202/2018 – Terceiro Termo Aditivo

Origem: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

PARECERES

Direito administrativo. Convênios e transferências voluntárias. Terceiro termo aditivo ao convênio MAPA no 881202/2018. Redução de contrapartida financeira da EPAGRI de R\$ 77.414,00 para R\$ 10.000,00. Retorno ao valor original do convênio. Ausência de imposição legal para interveniência do Estado de Santa Catarina. Empresa pública estadual com dotação orçamentária própria e lastro financeiro. Decreto no 11.531/2023. Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU no 33/2023 e no 28/2024. Decreto Estadual no 385/2019. Desnecessidade de assinatura do Governador como interveniente. Competência do Presidente da EPAGRI. Ausência de análise jurídica prévia pela PGE em 2018. Publicidade e eficácia condicionada à publicação do extrato no DOU. Análise pormenorizada da minuta. Presença de cláusulas essenciais. Integração de novo plano de trabalho. Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. Legalidade do termo aditivo. Conformidade com a legislação de regência. Parecer favorável sem interveniência do Estado.

PARECER N° 464/2025-PGE

Referência: SCC 17763/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 124/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 124/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral e altera o Anexo único da Lei no 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, com exceção do art. 2o do PL. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (art. 24, inciso IX e da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. 4. Constitucionalidade parcial do projeto de lei. 5. Sugestão de veto do artigo 2o.

PARECER N° 469/2025-PGE

Referência: PGE 3534/2025

Assunto: Contratação de serviços de enge-

nharia para execução de manutenção predial corretiva e preventiva.

Setor de Origem: PGE/GEMAT- Gerência de Materiais e Serviços Gerais.

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Adalberto Bairros Kruehl

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Sistema de Registro de Preços. Adesão à Ata de Registro de Preços. Lei Federal no 14.133/2021. Decreto Estadual no 509/2024. Instrução Normativa SEA no 07/2024. Análise da minuta do Termo de Contrato. Contratação de serviços de engenharia para execução de manutenção predial corretiva e preventiva.

Possibilidade jurídica da assinatura, desde que observadas as condições normativas e as recomendações.

PARECER N° 490/2025-PGE

Referência: SCC 18938/2025

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0766/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0766/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a política de fornecimento gratuito do medicamento Tirzepatida a pacientes com obesidade grau III no Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.